

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 78 – DOE – 27/04/21 - seção 1 – p.50

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-7.661, de 26-4-2021

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Universidade de São Paulo, regulamenta o artigo 5º da Lei 14.063/2020, institui o sistema computacional “USP Assina” e dá outras providências

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, tendo em vista o art. 5º da Lei 14.063, de 23-09-2020, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de assinaturas eletrônicas em documentos e em interações com a USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) disponibilizará, à comunidade universitária e a terceiros que interajam com a USP, sistema computacional denominado “USP Assina”, destinado à assinatura eletrônica de documentos, o qual garantirá a utilização de múltiplas formas de assinatura, respeitado o nível mínimo exigido para cada tipo de documento nos termos da Lei 14.063/2020 e da presente Portaria. § 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, fica mantida a tramitação eletrônica de documentos internos já implementada nos serviços computacionais da USP, tais como solicitações no Sistema Marte e no Sistema Mercúrio, sendo permitida, para documentos exclusivamente internos, a implementação de novos trâmites que independam da utilização do USP Assina.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, fica mantida, de igual sorte, a formalização eletrônica de documentos e atos em sistemas e bases oficiais de outros órgãos públicos, mediante segura identificação do usuário, sempre que o procedimento o exija e seguindo as regras próprias desses sistemas, a exemplo dos trâmites na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp) e no sistema E-Sanções.

Artigo 2º - Para os fins da presente Portaria, considera-se:

- I. assinatura simples - a assinatura que permite identificar o seu signatário e associa dados deste a outros dados em formato eletrônico;
- II. assinatura eletrônica avançada - a assinatura realizada mediante utilização de login e senha USP ou outra que atenda aos requisitos do art. 4º, inc. II, da Lei 14.063/2020;
- III. assinatura eletrônica qualificada - a assinatura que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24-08-2001.

Artigo 3º - Os níveis mínimos para as assinaturas eletrônicas de documentos por agentes da USP, membros do corpo discente ou terceiros que interajam com a administração universitária são:

I. assinatura simples - admitida nas hipóteses em que o conteúdo do documento ou a interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da USP, tais como:

- a) petições simples e apresentações de defesa;
- b) apresentação de recurso, quando não se tratar de membro da comunidade universitária possuidor de login e senha USP;

II. assinatura eletrônica avançada - admitida nas hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com a USP que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior segurança quanto à autoria, tais como:

- a) ofícios em geral;
- b) atestados e declarações em geral;
- c) histórico escolar;
- d) certificados de participação em cursos de curta duração, eventos ou workshops;
- e) termo de colação de grau;
- f) relatórios de atividades docentes e planos de pesquisa;
- g) comunicação de infração de trânsito;

h) contratos, convênios, termos ou acordos, desde que praticados pelos dirigentes de Unidades, Museus, Institutos Especializados e órgãos, em delegação de competência, e que envolvam bens, serviços ou interesses de valor não superior a R\$ 50.000,00;

i) prestações de contas acompanhadas de documentação comprobatória idônea;

j) documentos relativos às atividades dos servidores, incluindo os espelhos de ponto;

III. assinatura eletrônica qualificada - admitida em qualquer interação eletrônica com a USP e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Reitor ou seu substituto legal;

b) contratos, convênios, termos ou acordos que envolvam bens, serviços ou interesses de valor superior a R\$ 50.000,00; c) ato de aplicação de penalidades ou medidas restritivas de direitos, à exceção das comunicações de infração de trânsito e dos atos praticados na plataforma governamental e-Sanções;

d) os atos de transferência e de registro de bens imóveis;

e) as demais hipóteses previstas em lei ou normativas externas, incluídas as dos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 1º - Em qualquer caso, o USP Assina permitirá a formalização de documento com o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no presente artigo.

§ 2º - Em qualquer caso, serão aceitos pela administração universitária documentos firmados com assinatura eletrônica qualificada formalizada com o uso de outros softwares e plataformas, desde que seja possível a aferição de que efetivamente foram assinados com certificado digital ICP-Brasil.

§ 3 - Para convênios, termos ou acordos que envolvam instituições estrangeiras, serão aceitas assinaturas físicas ou outros softwares e plataformas, desde que haja registro de documento assinado em Sistema institucional da USP.

Artigo 4º - Os usuários são responsáveis:

I. pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso (como login e senha), de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II. por informar à STI da USP possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Artigo 5º - Em caso de suspeita de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta Portaria, a administração universitária poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.